TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02101/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02101/08, referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande - FMIA**, cujo gestor foi o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor José Vanildo Medeiros, exercício 2007.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca como irregularidade a não entrega dos balancetes mensais.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 43/44.

Ao analisar os argumentos a Auditoria continuou com o entendimento inicial.

Instada a se pronunciar a Procuradoria opinou pela relevação da falha e regularidade das contas.

É o Relatório.

VOTO

A falha apontada reveste-se de caráter formal, tendo em vista que os balancetes mensais do Fundo foram consolidados nos balancetes gerais da Prefeitura Municipal de Campina Grande, fazendo parte da Secretaria de Assistência Social, vez que o FMIA não possuía um CNPJ próprio. Além disso, a falha pode ser relevada também porque a própria Prestação de Contas revela as movimentações financeiras ocorridas no exercício, já que houve arrecadação de apenas R$ 8.614,31, não ocorrendo nenhuma despesa durante o período.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA, exercício de 2007**, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor José Vanildo Medeiros; **b) recomende** ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02101/08

Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA, exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros. Julgamento regular. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC	00364	**/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02101/08,** referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA**, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor José Vanildo Medeiros, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar regular** a mencionada Prestação de Contas; **b) recomendar** ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97.

Assim decidem tendo em vista que a falha apontada reveste-se de caráter formal, posto que os balancetes mensais do Fundo foram consolidados nos balancetes gerais da Prefeitura Municipal de Campina Grande, fazendo parte da Secretaria de Assistência Social, pois o FMIA não possuía um CNPJ próprio. Além disso, a falha pode ser relevada também porque a própria Prestação de Contas revela as movimentações financeiras ocorridas no exercício, já que houve arrecadação de apenas R$ 8.614,31, não ocorrendo nenhuma despesa durante o período.

Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de abril de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral